DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 768/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1075/2018
PROTOCOLO	: 1884771
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor Welton Rocha, CPF/MF n.º 277.953.576-87, titular do cargo efetivo de Assistente de Serviços Operacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 20121/2018, fls. 28/30)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 4ª PRC – 23930/2018, fls. 31)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está

amparado nos termos do arts. 73 e 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Welton Rocha**, conforme Decreto "P" n. 5.440, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.531, de 13 de novembro de 2017 e nos termos do inciso I, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

RNE

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA